



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 27 de setembro de 2012

Ano I - Edição nº 00121

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
38A0D036B9A7C7A3E377750B6719EFA0

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

# SUMÁRIO

- Aviso de Licitação - Publicidade de Edital de Pregão Presencial nº 90/2012 - Objeto: Registro de preços de serviços visando execuções de futuras solicitações de exames especializados, serviços odontológicos, assim como também aquisição de insulina.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2012

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2012, COM O OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS VISANDO EXECUÇÕES DE FUTURAS SOLICITAÇÕES DE EXAMES ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ASSIM COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE INSULINA.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45, 1º ANDAR - CENTRO – CEP 44.720-000.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, PELO TELEFONE (74) 3627-2121 OU NO SITE: [www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Miguel Calmon, 26 de setembro de 2012.

Diogo da Silva Marques  
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
38A0D036B9A7C7A3E377750B6719EFA0

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## DADOS DO EDITAL

Miguel Calmon, 26 de setembro de 2012.

### **PREGÃO PRESENCIAL n° 90/2012**

### **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS VISANDO EXECUÇÕES DE FUTURAS SOLICITAÇÕES DE EXAMES ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ASSIM COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE INSULINA.**

#### **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**

FMS1989/2012 – FMS1991/2012 – FMS1807/2012

#### **II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

DATA/HORÁRIO DO PREGÃO **09/10/2012 às 9:00(nove) horas**

#### **III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon -(Setor de Licitações). Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º Andar – Centro - CEP 44.000-720, Miguel Calmon – BA.

#### **IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços dos serviços relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando execuções de futuras solicitações de exames especializados, serviços odontológicos, assim como também aquisição de insulina.

#### **V – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada se obriga a iniciar a execução do serviço ou fornecimento em no máximo 5(cinco) dias apos o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável.

#### **VI – SECRETARIAS RELACIONADAS:**

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Até 30º (trigésimo) dias após a execução do serviço ou fornecimento, com o recebimento da autorização de faturamento.

#### **VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços será em local apropriado em estabelecimento do contratado ou local onde se fizer necessário a prestação de serviço.

#### **IX – ANEXOS:**

**ANEXO I** - Especificações e Quantitativos; **ANEXO II** - Minuta de Contrato; **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo; **ANEXO IV** - Modelo de Credencial; **ANEXO V** – Modelo de Declaração; **ANEXO VI** – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor e **ANEXO VII** – Modelo de Proposta de Preços.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 478/2010, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Diogo da Silva Marques  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 90/2012

### 1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal 10.520/02;
- 1.2. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar 123/06

### 2. TIPO

- 2.1. Menor Preço por item.

### 3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços dos serviços relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando execuções de futuras solicitações de exames especializados, serviços odontológicos, assim como também aquisição de insulina.

### 4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

4.1. DATA/HORÁRIO DO PREGÃO 09/10/2012 às 9:00(nove) horas

4.2. Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/ BA - Av. Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro – CEP 44.720-000 (Setor de Licitações).

### 5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do município de Miguel Calmon.

### 6. CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

6.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração.

6.2.1. Entende-se por documento credencial:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**a)** Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

**6.2.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**6.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

**6.2.4.** O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e/ou “Documentação” relativos a este Pregão.

**6.2.4.1.** Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.3.** Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

**6.4.** A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

**7.1.1. ENVELOPE “A”** - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

**7.1.2. ENVELOPE “B”** – Habilitação; Número do Pregão Presencial para Registro de Preço; Objeto; Nome da licitante.

**7.2.** Os envelopes “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS** e “B” - **HABILITAÇÃO** para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **09/10/2012 às 9:00(nove) horas**, na sede da Prefeitura, Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar – Centro, nesta cidade de Miguel Calmon - BA.

**7.3.** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

**7.4.** Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo os casos descritos nos itens 9.2. e 9.2.1.

**7.4.1.** Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão.

**7.4.2.** As photocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão.

**7.4.3.** Somente serão autenticadas pela Comissão, photocópias que possam ser conferidas com o documento original.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**7.5.** Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

**7.6.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

## 8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

**8.1.1.** Preço unitário e total de cada serviço/material cotado, em envelope, conforme modelo anexo.

**8.1.2.** Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

**8.1.3.** Prazo da execução/fornecimento será até **31 de dezembro de 2012**.

**8.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a execução do serviço.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

## 9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

**9.1.** Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

### 9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b.1) Em relação aos supracitados documentos da alínea “b”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa de Inscrição em Débito Ativo da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Prova de Regularidade - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3º V, Lei 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação.
- b) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme **ANEXO III**.

## **9.1.4. Declaração (conforme ANEXO V), constando:**

- a) Prazo para a entrega dos resultados dos exames/fornecimento em até 08 (oito) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, na quantidade por eles determinadas.
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à realização dos exames;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- f) Que os itens cotados, correspondem na integra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de realização dos exames e fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**;
- h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

**9.1.5.** Declaração devidamente assinada e carimbada da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme **ANEXO VI**.

## **9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CLÍNICAS/ENTIDADES MÉDICAS EM GERAL**

**9.1.7.1** Cópias autenticadas do Alvará da Vigilância Sanitária e do Alvará da Prefeitura Municipal da sede da licitante.

**9.1.7.2** Cópia autenticada do CRM (Conselho Regional de Medicina) do profissional Responsável;

**9.1.7.3.** Relação da Equipe Técnica da empresa licitante que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada dos respectivos currículos;

**9.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

**9.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**9.2.1.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3. Para exercer o direito previsto nos pontos 9.2. e 9.2.1., o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Lição da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.

## 10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**10.1.** Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

**10.2.** Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**10.3.** Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10.5.** Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

## 11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

### 11.1. Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

**11.1.1.** Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

**11.1.2.** O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

**11.1.3.** As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

**11.1.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**11.1.5.** Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma seqüencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

**11.1.6.** No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empata das, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.1.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de **menor preço**.

**11.1.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

**11.1.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.1.10.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1.11.** Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**11.1.12.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.1.13.** Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.1.13.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.1.14.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.1.15.** O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.1.16.** Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

## 11.2. Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

**11.2.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**11.2.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

**11.2.3.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**11.3** Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

**11.4.** A licitante vencedora obriga-se a fornecer, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

**11.5.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, **após celebração do Contrato**.

**11.6.** Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## 12. IMPUGNAÇÃO

**12.1.** Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

## 13. RECURSO

**13.1.** No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

**13.4.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

## 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 15. CONTRATAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

15.1 Os fornecedores de serviços/material incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.**

**15.3 - Quando da necessidade de contratação, a Secretaria ou Órgão constante do item IV, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.**

**15.4- Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor, convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.**

**15.5 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.**

**15.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.**

**15.7 - O fornecedor do serviço deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.**

**15.8. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.**

## 16. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**16.1. O prazo de validade do registro de preços será até 31 de dezembro 2012 .**

**16.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal.**

## 17. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS EXAMES, CONSULTAS.

**17.1. O prazo para a execução dos exames laboratoriais será imediato, após solicitação do responsável pelo setor competente da prefeitura e a entrega dos resultados dos exames será de até 08 (oito) dias úteis, a partir da realização dos mesmos.**

**17.1.1. Eventualmente, dependendo da urgência exigida pela Central de Marcação de Exames e Consultas, os exames solicitados poderão ser emitidos e entregues até na mesma data da realização dos mesmos, desde que as formas de retirada do exame e entrega do relatório, sejam previamente combinadas e convenientes para ambas as partes.**

**17.4. Demais serviços, em até 08 (oito) dias úteis.**

## 18. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**18.1. Após a prestação do serviço.**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**18.2.** O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

**18.3.** O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

**18.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados conforme o contrato.

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.040 – MANUT DO FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.044 – MANUT DO SERV. DE AQUISIÇÃO E DIST. DE MEDIC. EXTRA-BASICO

Elemento de Despesa: 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## 20. SANÇÕES

**20.1.** A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não assinar a ata de registro de preço;
- b) Não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

**20.3.** O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**20.3.1. Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**20.3.2. Multas** de até:

**20.3.2.1.** Por atraso na execução do(s) serviço(s)/fornecimento fica o fornecedor sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**20.3.2.2.** Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido executado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para realização, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

**20.3.3.** Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

**20.3.3.1.** até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

**20.3.3.2.** até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**20.3.4.** A **declaração de imidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

**20.4.** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**20.5.** As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

**20.6.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**20.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**21.2.** A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

**21.3.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**21.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**21.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**21.9.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**21.10.** Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

**21.11.** É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**21.12.** A licitante vencedora obriga-se a **executar o(s) serviço(s)/fornecimento** estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: (74) 3627-2121.

**21.13.** As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, nesta Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

## 22. FORO

**22.1.** Fica designado o foro da Cidade de Miguel Calmon, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 23. ANEXOS DO EDITAL

**23.1.** ANEXO I- Especificações e Quantitativos;

**23.2.** ANEXO II- Minuta de Contrato;

**23.3.** ANEXO III- Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

**23.4.** ANEXO IV- Modelo de Credencial;

**23.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração;

**23.6.** ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor.

**23.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

Miguel Calmon, 26 de setembro de 2012.

DIOGO DA SILVA MARQUES  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2012**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2012

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, CPF nº. \_\_\_\_\_ daqui por diante designada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste contrato é a execução de serviços odontológicos, exames especializados e fornecimento de insulina.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO** – **Fica a CONTRATADA** A contratada se obriga a iniciar a execução do serviço em no máximo 5(cinco) dias apos o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável. O prazo para a conclusão do serviço deverá ser informado, antes do contratado iniciar o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante ate o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao da conclusão do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O contrato de prestação de serviço, depois de assinado pelo contratante, terá vigência ate **31 de dezembro de 2012**, para a execução de serviço licitado, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** – Este Contrato atende a ata de registro de preço, o PARECER FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO emoldurado através do Processo Licitatório de Pregão nº. **90/2012**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),conforme especificação de quantitativos e valores expressos no anexo I deste contrato e de acordo a quantidade de serviço executada no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento mensal ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS, além dos tributos municipais, quando couber, da sede da contratante.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos para pagamento da prestação de serviço são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.040 – MANUT DO FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Elemento de Despesa: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO. MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.044 – MANUT DO SERV. DE AQUISIÇÃO E DIST. DE MEDIC. EXTRA-BASICO

Elemento de Despesa: 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do serviço ofertado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o FORO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Miguel Calmon, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ANEXO III**  
(apresentar em papel timbrado do fornecedor)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 90/2012**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_.

Miguel Calmon/Ba., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAL

Miguel Calmon, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
**NESTA**

### C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. ...., expedido pela ...., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ...., residente à rua ....., nº. .... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório (**Pregão Presencial 90/2012**), em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

### **DECLARAÇÃO**

**Declaro para os devidos fins que:**

- a) Que o prazo para inicio da execução do(s) serviço(s) ofertado(s) é de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita do serviço;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação;
- f) Que os itens cotados, correspondem na integra as especificações técnicas constantes no ANEXO I, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até 31 de dezembro de 2012;
- h) O(A) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº.\_\_\_\_\_ é o(a) representante legal da empresa de CNPJ nº.\_\_\_\_\_ que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARACÃO DE PROTECÃO AO TRABALHADOR MENOR

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

#### DECLARACÃO

Declaramos, sob as penas da lei, pleno atendimento ao quanto disposto no inciso XXIII do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de maior de 14 anos, na condição de aprendiz.

---

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>DADOS DA LICITAÇÃO</b>	
PREGÃO Nº	OBJETO

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

### ANEXO 1

#### Filtros:

Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

Lote: 1

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	ARTRORESSONANÇA MAGNETICA DO QUADRIL UNILATERAL	UND	5
2	HIDRO RM (COLÂNGIO -RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU SIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	UND	5
3	INSULINA GLARGINA, TIPO SOLOSTAR ,SOLUÇÃO INJETÁVEL-EMBALAGEM COM UM (01)FRASCO 10ML E EMBALAGEM COM 1 E 5 REFIS COM 3 ML PARA UTILIZAÇÃO COM CANETA-COMPOSIÇÃO:CORRESPONDENTE A 100UI DE INSULINA HUMANA _3,6378MG;EXCIPIENTES Q,S,P _1ML (CLORETO DE ZINCO,M-CRESOL,GLICEROL,HIDRÓXIDO DE SÓDIO,ÁCIDO CLORÍDICO PARA ACERTO DO PH=4 E ÁGUA PARA INJETÁVEIS).	UND	24
4	IOVERSOL 320 - AMPOLA 50ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	AMP	5
5	PUNÇÃO DE TIREÓIDE - A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND	8
6	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	UND	200
7	RESONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILIÁCAS)	UND	5
8	RESONÂNCIA MAGNÉTICA COXA (UNILATERAL)	UND	8
9	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	UND	12
10	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	UND	4
11	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	UND	8
12	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA BASE DO CRÂNIO	UND	12
13	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA BOLSA ESCROTAIS	UND	3
14	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	UND	15
15	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA CRÂNIO (ENCÉFALO)	UND	12
16	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ESPECTROSCOPIA POR RM	UND	3
17	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	UND	3
18	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FETAL	UND	3
19	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA FLUXO LIQUÓRICO ( COMO COMPLEMENTAR)	UND	3
20	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MAMA (UNILATERAL)	UND	3
21	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MÃO (NÃO INCLUI O PUNHO)	UND	5
22	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	8
23	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI A MÃO E ARTICULAÇÕES)	UND	8
24	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA ÓRBITA BILATERAL	UND	2
25	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	UND	3
26	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELA	UND	8
27	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	UND	3
28	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PÊNIS	UND	2
29	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)	UND	5
30	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	UND	3
31	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA SELA TÚRCICA (HÍPOFISE)	UND	2
32	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	UND	6
33	SCAN DUPPLEX DAS CARÓTIDAS	UND	5
34	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 100 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10
35	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 125 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10
36	SERINGA INJETORA DE IOVERSOL 75 ML - CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	10
37	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 10 ML - CONTRASTE PARA RESSONACIA	UND	12
38	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 15 ML - CONTRASTE PARA RESSONACIA	UND	12
39	SERINGA PREENCHIDA DE GADOVERSETAMIDA 30 ML - CONTRASTE PARA RESSONACIA	UND	12
40	TESTE ERGOMÉTRICO,A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	150
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ABDOMEN SUPERIOR	UND	5
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ABDOMEN TOTAL (ABDOMENS SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	UND	12
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILIÁCAS OU COXO)	UND	8
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	3

26/09/2012 10:26:15

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

### ANEXO 1

#### Filtros:

#### Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	UND	12
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	UND	5
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DE CRÂNIO OU SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	UND	10
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DE MASTÓIDES OU ORELHAS	UND	3
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA DENTAL (DENTASCAN)	UND	3
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA FACE OU SEIOS DA FACE	UND	3
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA PELVE OU BACIA	UND	10
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE)	UND	3
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU Perna OU PÉ)	UND	3
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA TÓRAX	UND	15
55	TRATAMENTO ENDODÔNTICO (CANAL)	UND	100
56	USG ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO) - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	100
57	USG DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	10
58	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL - A SER REALIZADO NA REGIAO	UND	10
59	USG DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL - A SER REALIZADO NA REGIÃO	UND	12
60	USG ESTRUTURA SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO) A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	UND	6
61	USG GLOBO OCULAR-BILATERAL	UND	4

Presidente da comissão de licitação

26/09/2012 10:26:15